

**Projeto de Lei n.º 997/XIV/3.<sup>a</sup>**

***TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 24/2009, DE 29 DE MAIO, QUE APROVA O  
REGIME JURÍDICO DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS  
CIÊNCIAS DA VIDA (CNECV)***

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) é um órgão consultivo independente que funciona junto da Assembleia da República com a missão de analisar os problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

O CNECV é composto por vinte e uma personalidades de mérito reconhecido nas suas áreas profissionais ou académicas, das quais seis eleitas pela Assembleia da República, cinco designadas por Resolução do Conselho de Ministros e dez designadas por outras entidades.

Para o desempenho da sua missão, o CNECV realiza reuniões presenciais de periodicidade pelo menos mensal, sendo a presença nestas reuniões um dever e um direito dos seus membros.

Como tem sido prática nos regimes de outros órgãos consultivos da Assembleia da República e do Governo, como por exemplo o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Saúde e o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN, impõe-se, por razões de equidade de tratamento, contemplar no regime jurídico do CNECV um mecanismo de dispensa de funções profissionais para o exercício do mandato como Conselheiro, assim se prevenindo uma representação diminuída nas reuniões deste órgão ou o eventual prejuízo de direitos laborais para os Conselheiros.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o Regime Jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV).

## **Artigo 2.º**

### **Aditamento à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio**

É aditado à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 9.º-A**

##### **Direitos e garantias**

Os membros do Conselho são dispensados das suas atividades profissionais, públicas ou privadas, quando se encontrem no exercício efetivo de funções neste órgão, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.»

## **Artigo 3.º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 19 de outubro de 2021

Os Deputados,